Lei nº 170/2006

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Quixaba - PE, para o Exercício de 2007.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Quixaba para o exercício de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

## TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2° - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 9.309.223 (Nove Milhões trezentos e nove mil e duzentos e vinte e três reais), desdobrada em:

E



## Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. N° 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156 Praça Antônio Pereira de Carvalho,20 - Centro - Quixaba -PE

- I Orçamento Fiscal, em R\$ 7.121.988 (Sete milhões, cento e vinte e um mil e novecentos e oitenta e oito reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.990.846,00 (Um milhão, novecentos e noventa mil e oitocentos e quarenta e seis reais);
- III Reserva Legal do Regime Próprio de Previdência Social, em R\$
   196.389,00 (Cento e noventa e seis mil e trezentos e oitenta e nove reais)
- Art. 3° As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.
- Art. 4° A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

## CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

- Art. 5° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 9.309.223 (Nove Milhões trezentos e nove mil e duzentos e vinte e três reais ):
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 7.318.377,00 (Sete milhões, trezentos e dezoito mil e trezentos e setenta e sete reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.990.846,00 (Um milhão, novecentos e noventa reais e oitocentos e quarenta e seis reais);
- Art. 6° Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, assim como com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

200

#### ESTADO DE PERNAMBUCO



## Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. N° 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156 Praça Antônio Pereira de Carvalho,20 - Centro - Quixaba -PE

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI e IX.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

## CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo 9° - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 % (Trinta Por Cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante a utilização de recursos provenientes de: (Alterado pela Lei Municipal nº 171/2006).

- I Anulação parcial de ou total de dotações;
- II Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;
  - III Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10 - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a:

25



**Prefeitura Municipal de Quixaba** C.N.P.J. N° 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156

C.N.P.J. N° 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8150 Praça Antônio Pereira de Carvalho,20 – Centro – Quixaba -PE

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

 II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças.
- Art. 12 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam limitadas aos efetivos recursos assegurados.
- Art. 13 As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 14 Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas à conferir maior agilidade à Máquina Administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o órgão no qual ocorra a mudança.
- Art. 15 Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei nº 101/00,

8

# ESTADO DE PERNAMBUCO Prefeitura Municipal de Quixaba



C.N.P.J. N° 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156 Praça Antônio Pereira de Carvalho,20 - Centro - Quixaba -PE

e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, com cobertura financeira, serão reempenhadas pelos seus saldos no exercício de 2007.

Art. 16 - As despesas de caráter continuado de que trata o artigo 17 da Lei complementar Lei nº 101/00, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, com cobertura financeira, serão reempenhadas pelos seus saldos no exercício de 2007.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2007.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2006.

EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO CONSTITUCIONAL